

C6 CTVM	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 1/11

## INVESTIMENTOS PESSOAIS

### CONTROLE DE APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
Compliance	Leandro Torres Diretor de Relações com o Mercado	Diretoria

<b>C6 CTVM</b>	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 2/11

## SUMÁRIO

<b>PARTE I - IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>1. OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA</b>	<b>3</b>
<b>3. ALÇADA DE APROVAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>4. RESUMO DA REVISÃO</b>	<b>3</b>
<b>5. GLOSSÁRIO</b>	<b>3</b>
<b>PARTE II – CONTEÚDO</b>	<b>6</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>1.1. PRINCÍPIOS DE CONDUTA E DE ÉTICA</b>	<b>6</b>
<b>1.2. MONITORAMENTO E CONTROLE</b>	<b>7</b>
<b>1.3. REGRAS GERAIS</b>	<b>7</b>
<b>1.4. TRANSAÇÕES QUE NÃO EXIGEM AUTORIZAÇÃO DA ÁREA DE COMPLIANCE .....</b>	<b>8</b>
<b>1.5. TRANSAÇÕES QUE EXIGEM AUTORIZAÇÃO DA ÁREA DE COMPLIANCE</b>	<b>9</b>
<b>1.6. ATIVIDADES DE “TRADINGS” PROIBIDAS</b>	<b>10</b>
<b>1.7. PERMANÊNCIA DO ATIVO NA CARTEIRA</b>	<b>10</b>
<b>1.8. BARREIRA À INFORMAÇÃO</b>	<b>10</b>

C6 CTVM	POLÍTICA CORPORATIVA	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 3/11

## PARTE I - IDENTIFICAÇÃO

### 1. OBJETIVOS

A presente política estabelece as diretrizes e os procedimentos aplicáveis para a negociação de valores mobiliários pelas empresas do Conglomerado C6 e pelas pessoas a elas vinculadas, visando:

- a) Garantir que todos os colaboradores estejam realizando seus investimentos pessoais dentro das leis e regulamentações aplicáveis e com viés de longo prazo.
- b) Minimizar o impacto sobre a produtividade dos colaboradores com possíveis investimentos especulativos.
- c) Identificar e prevenir conflitos de interesses reais ou potenciais, para proteger a reputação das empresas do Conglomerado C6.

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. As disposições desta política devem ser observadas por todos os colaboradores das empresas do Conglomerado C6.
- 2.2. A área de Compliance deverá promover o conhecimento desta Política para todos os colaboradores do Conglomerado C6.
- 2.3. O não cumprimento das regras aqui estabelecidas poderá sujeitar o colaborador a medidas disciplinares, inclusive suspensão e demissão.

### 3. ALÇADA DE APROVAÇÃO

- 3.1. Jurídico: responsável pela revisão desta política.
- 3.2. Compliance: responsável pela elaboração e aprovação desta política.

### 4. RESUMO DA REVISÃO

- 4.1. 31/08/2018 – Versão Original
- 4.2. 15/04/2019 – Revisão
- 4.3. 16/12/2019 – Revisão
- 4.4. 02/09/2020 - Revisão

### 5. GLOSSÁRIO

**5.1. Colaboradores:** Todos os administradores, membros do Conselho Fiscal, se instalado, ou de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sócios,

C6 CTVM	POLÍTICA CORPORATIVA	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 4/11

funcionários, estagiários, parceiros, terceiros prestadores de serviços, representantes, consultores e/ou fornecedores das empresas do Conglomerado C6.

**5.2. Conflito de Interesse:** Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses do Conglomerado C6 e respectivos acionistas em matérias específicas.

**5.3. Day Trade:** É a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

**5.4. Front Running:** É uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de "Front Running" consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais.

**5.5. Informação Privilegiada:** Toda informação relevante relacionada à Companhia, suas Controladas ou Coligadas, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

**5.6. Insider Trading:** Ato de utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários.

#### **5.7. Pessoas Vinculadas:**

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c) Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d";

C6 CTVM	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 5/11

- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

C6 CTVM	POLÍTICA CORPORATIVA	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 6/11

## PARTE II – CONTEÚDO

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Princípios de Conduta e de Ética

1.1.1. Nossa expectativa é de que todos os nossos colaboradores possuam altos padrões de ética e conduta em todas as decisões tomadas, mesmo que uma transação não exija prévia aprovação.

1.1.2. Esperamos que todos os nossos colaboradores atuem de maneira diligente, com profissionalismo e respeito às regras vigentes, sendo vedadas práticas que possam prejudicar o bom andamento dos mercados.

1.1.3. Cabe a cada colaborador do conglomerado do C6 Bank:

- a) Aceitar e cumprir o conjunto de regras disposto nessa política em relações às possibilidades, limites e requisitos para contas de investimentos pessoais;
- b) Obter aprovação antes de comprar ou vender certos instrumentos financeiros listados no item 1.5 desta política
- c) Concentrar todos seus investimentos em títulos e valores mobiliários na C6 CTVM (relação de ativos no item 1.5). Exceções para os ativos que não são negociados pela C6 CTVM e que não tenham nenhuma vedação por esta política nem regulamentação em vigor.

1.1.4 Cabe a cada colaborador da C6 CTVM

- a) Declarar e manter atualizada a relação de pessoas vinculadas a ele.
- b) Declarar anualmente ou quando solicitado informações acerca das contas e investimentos pessoais e das pessoas a ele vinculadas, para que o Conglomerado C6 (área de Compliance) possa monitorar a adesão a esta política;

1.1.5 É vedado aos colaboradores e pessoas vinculadas a ele valer-se de informações privilegiadas, ou seja, aquelas obtidas em virtude das suas funções ou atividades desempenhadas, para benefício pessoal, para benefício do C6 Bank ou de terceiros. O uso desta prática é crime e sujeitará os responsáveis às sanções, inclusive desligamento, se for o caso, além das medidas legais e regulatórias cabíveis.

1.1.6 Os investimentos pessoais dos colaboradores e das pessoas vinculadas não podem servir para manipular a livre formação dos preços e devem

C6 CTVM	POLÍTICA CORPORATIVA	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 7/11

obedecer tão somente aos critérios de investimentos, nunca de especulação.

## 1.2 Monitoramento e Controle

- 1.2.1 Em consonância com a regulamentação vigente e às melhores práticas de mercado, mantemos acompanhamento diligente das operações de todos colaboradores do conglomerado C6 e de carteira própria do Banco C6 S.A., com a análise e acompanhamento contínuo de todas as operações realizadas.
- 1.2.2 É importante ressaltar que a C6 CTVM não possui carteira própria, ou seja, não opera comprando e vendendo ações por sua conta e ordem, nos mercados de bolsa e balcão. As contas regulatórias da instituição são analisadas e acompanhadas constantemente.
- 1.2.3 A área de Compliance é a responsável pelo monitoramento de todas as transações que necessitam de prévia autorização, devendo tomar as medidas e advertências cabíveis quando identificadas transações não aprovadas ou quaisquer não conformidades a esta política.
- 1.2.4 Os colaboradores devem cooperar integralmente com a área de Compliance, inclusive fornecendo informações ou documentação adicional quando requisitado.
- 1.2.5 A solicitação para a realização de transações com ativos que necessitem de autorização prévia da Área de Compliance deverá ocorrer pela Plataforma de Compliance (módulo de investimentos pessoais) ou, em caráter de contingência, por e-mail encaminhado para a referida área.
- 1.2.6 Com a aceitação dos termos desta política, o Colaborador pré-autoriza a área de Compliance a fazer levantamentos diretamente com seus assessores de investimentos e/ou órgãos de autorregulação em relação as suas contas pessoais de investimentos e também das pessoas vinculadas, quando necessário.
- 1.2.7 A área de Operações é a responsável no Conglomerado C6 por realizar o cadastro de pessoas vinculadas no SINCAD - Sistema de Cadastro da B3.

## 1.3 Regras Gerais

### Colaboradores do conglomerado do C6 Bank

- 1.3.1 Somente poderão negociar valores mobiliários (relacionados no item 1.5 desta política) por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da C6 CTVM. É admitido o investimento pessoal por meio de outras instituições financeiras somente em produtos não disponíveis na C6 CTVM, não havendo, para estes casos, a exigência de manutenção da carteira pelo

C6 CTVM	POLÍTICA CORPORATIVA	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 8/11

prazo mínimo estabelecido nesta política (vide item Permanência do Ativo na Carteira).

- 1.3.2 Para os casos de pessoas vinculadas a mais de um intermediário (ex.: cônjuge que trabalha em outra Corretora) a negociação de valores mobiliários por conta própria deve ser pelo intermediário com o qual mantenha contrato de trabalho ou de prestação de serviços.
- 1.3.3 As operações realizadas em conta de titularidade do Participante ou de pessoas a ele vinculadas, que sejam destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários (“client facilitation”, “liquidity provider” e formador de mercado), são consideradas operações de pessoas vinculadas.
- 1.3.4 As operações pessoais efetuadas pelos colaboradores são totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome das empresas do Conglomerado C6, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.
- 1.3.5 É vedado às empresas do Conglomerado C6 privilegiar os seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas a elas em detrimento dos interesses de clientes.
- 1.3.6 Os colaboradores e as pessoas vinculadas não devem participar de transações que possam prejudicar a reputação ou questionar a integridade das empresas do Conglomerado C6, bem como tomar qualquer ação que seja conflitante com suas tarefas na instituição ou com qualquer cliente.
- 1.3.7 A realização de investimentos pessoais e o acompanhamento dos mercados financeiro e de capitais não devem interferir ou afetar o adequado desenvolvimento das atividades profissionais dos colaboradores.
- 1.3.8 Os colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação da área de Compliance.
- 1.3.9 A qualquer momento o Conglomerado C6 poderá criar restrições à negociação, vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em certas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas possam comprometer os princípios gerais descritos nesta política ou pela avaliação do perfil de risco adequado aos seus colaboradores.

#### **1.4 Transações Que Não Exigem Autorização da Área de Compliance**

As transações, a seguir relacionadas, poderão ser realizadas pelos colaboradores e pessoas vinculadas sem a necessidade de se obter a aprovação da área de Compliance:



C6 CTVM	POLÍTICA CORPORATIVA	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 9/11

- Investimentos com gestão formal de um gestor profissional independente e que o colaborador não tenha influência nas decisões do respectivo gestor;
- Operações resultantes de planos automáticos de reinvestimento de dividendos, previamente contratado junto ao emissor;
- Direitos involuntários / aceitação de garantias ou atos / eventos corporativos: o recebimento de instrumentos financeiros como resultado de um ato ou evento corporativo em que o colaborador não tenha outra escolha;
- Investimento em Fundos de Investimento em Índice de Mercado: ETFs (“Exchange Traded Funds”) “iShare” diversificadas;
- Investimentos em títulos da dívida pública;
- Ativos de renda fixa pré ou pós-fixados (CDBs, CRIs, CRAs, Debêntures etc.).

### 1.5 Transações Que Exigem Autorização da Área de Compliance

1.5.1 Para todas as transações com os instrumentos financeiros listados a seguir, bem como os seus respectivos derivativos, haverá a necessidade de se obter a autorização prévia da área de Compliance:

- Ações;
- Contratos Futuros;
- Fundos Imobiliários;
- Derivativos (Opções, Termo, Swap, NDF etc.).

1.5.2 Os ativos relacionados acima somente poderão ser negociados pelos colaboradores do Conglomerado C6 por meio da C6 CTVM.

1.5.3 A autorização prévia pela área de Compliance visa identificar os potenciais conflitos de interesse e minimizar o risco de realizar transações baseadas em informações relevantes ainda não divulgadas aos mercados.

1.5.4 Os colaboradores deverão solicitar aprovação para a área de Compliance com cópia para seus supervisores imediatos.

1.5.5 As solicitações de transações devem ser enviadas a área de Compliance antes do envio da Ordem para o “Broker” (Operador da Corretora) ou registro da ordem no “Home Broker”. Se a solicitação for negada o colaborador não poderá realizar a operação.

1.5.6 Uma vez concedida, a aprovação de Compliance será válida para o dia da solicitação.

1.5.7 Investimentos em IPO – “Initial Public Offering” (oferta pública inicial), renda fixa e variável, também necessita de aprovação prévia da área de

C6 CTVM	POLÍTICA CORPORATIVA	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 10/11

Compliance e segue a mesma lógica de “holding period” (vide item Permanência do Ativo na Carteira desta política).

1.5.8 Para os ativos de renda fixa como CRA, CRI, LCA, LCI, debênture, etc, também necessitam de pré aprovação de Compliance quando negociados por colaboradores que estejam em alguma área que realiza intermediação de ativos de renda fixa para clientes. Neste caso o período de permanência do ativo na carteira do colaborador deve ser o mesmo aplicado para os demais ativos relacionados nesta política.

## 1.6 Atividades de “Tradings” Proibidas

a) “Day Trades” e/ou “Trading” frequente em instrumentos financeiros. As operações em caráter especulativo consomem muito tempo do colaborador e vai contra o espírito desta política.

## 1.7 Permanência do Ativo na Carteira

1.7.1 Os colaboradores considerados pessoas vinculadas deverão manter os investimentos em instrumentos financeiros, que exijam autorização prévia da área de Compliance, por no mínimo 7 (sete) dias corridos (“holding periods”) da data de aquisição do ativo. Se o investimento sofrer prejuízo maior ou igual a 15% do capital investido no ativo, a área de Compliance poderá aprovar uma exceção relacionada ao “holding period”, desde que não haja restrição regulatória aplicável.

1.7.2 O “holding period” inclui a data de negociação na qual a posição foi adquirida e é calculado na base do “último a entrar, primeiro a sair”:

- a) O “holding period” é sempre calculado a partir da última data de compra, ou seja, cada vez que comprar, o colaborador não poderá vender o mesmo ativo por um período de sete dias.
- b) O “holding period” afeta a sua capacidade de vender, mas não de comprar novamente;
- c) Uma vez cumprido o “holding period” as vendas poderão ocorrer. Nesses casos o prazo de sete dias não irá recomeçar;
- d) As mesmas regras se aplicam aos respectivos derivativos.

1.7.3 As Opções compradas para defender as posições à vista devem ter a data de vencimento maior ou igual ao “holding period”.

## 1.8 Barreira à Informação

1.8.1 Algumas áreas do Conglomerado C6 trabalham com informações privilegiadas e também consideradas de caráter confidencial e não pública

C6 CTVM	<b>POLÍTICA CORPORATIVA</b>	CODIGO: <b>PC-546</b>	VERSÃO: 04
	TÍTULO: <b>INVESTIMENTOS PESSOAIS</b>	DATA: 02/09/2020	PÁGINA: 11/11

que podem propiciar aos seus colaboradores vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. São consideradas áreas por trás de barreiras de informação:

- Risco de Crédito;
- Jurídico;
- Compliance;
- Áreas que originam operações no mercado de capitais;
- Áreas que realizam intermediação de ativos de renda fixa
- Quaisquer outras áreas consideradas sensíveis pela Área de Compliance.

1.8.2 Assim, para evitar o conflito de interesses e a caracterização de “insider trading”, os colaboradores destas áreas, para realizar investimentos em ativos, devem obter aprovação formal do respectivo Head da Área e também da área de Compliance.